

**Aviso de contumácia n.º 2909/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4126/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Alexandra Sequeira Trigo, filha de José Trigo Júnior e de Antónia Rosa Fátima Pinto Sequeira Trigo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Dezembro de 1974, casada, com identificação fiscal n.º 210509147, titular do bilhete de identidade n.º 12317921, com domicílio na Rua da Abelheira, 10, 2.º, esquerdo, Aqualva, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 2910/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3602/04.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Carlos Mendes Calça Costa, filho de José Manuel Calça da Costa e de Maria Adelina Lança Mendes da Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1973, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11157460, com domicílio na Avenida do Professor Egas Moniz, 9, 1.º, esquerdo, Massamá, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

**Aviso de contumácia n.º 2911/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1701/03.7PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Herculano Fernandes Machado, filho de Artur Rodrigues Machado e de Maria Emília Rodrigues Fernandes Machado, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1973, com domicílio na Rua da Glória, 20, 1.º, esquerdo, Cova da Moura, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo ar-

guido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 2912/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 428/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eunice Maria Peixoto Silva, filha de António Inácio Marques da Silva e de Benvinda de Jesus Oliveira Peixoto da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11742642, com domicílio na Rua da Liberdade, sem número, Adémia de Cima, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 2913/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/04.7TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Soares Quinteiro, filho de Alcino Francisco Quinteiro e de Maria Amélia da Conceição Soares Quinteiro, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10912059, com domicílio na Travessa da Faia, 6, Moita, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 1997, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 2914/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 581/03.7SKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadu Jau, filho de Sana Djau e de Mariana Candé, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153528, com autorização de residência n.º 288139, com domicílio na Rua de António José Silva, 1, rés-do-chão, esquerdo, Alfarelos, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de